



PL 013/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday (NOVO), que “proíbe a execução das multas de trânsito, ocorridas no município de São Paulo, antes do julgamento do competente recurso administrativo”.

De acordo com a propositura, fica proibida a execução das multas de trânsito, ocorridas na circunscrição do município de São Paulo, antes do esgotamento da instância administrativa, de competência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que “a propositura visa reformar e garantir que o cidadão não sofra com as consequências de uma eventual e injusta penalidade imposta pela Administração. Desta forma, o recurso administrativo endereçado à JARI deve ser enaltecido enquanto prerrogativa do cidadão, sendo inconcebível que o mesmo recorra de uma infração prenotada, ou já lançada, em seus assentamentos de condutor. Caso a infração se perpetue, após análise criteriosa e costumeira da JARI, o condutor precisará ser notificado, para ciência de todos os ônus que recairão sobre ele”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de aprimorar a proposta inicial.

Como funciona o lançamento da multa de trânsito e sua contestação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

- I. Conforme o artigo 281 do CTB, em até 30 dias após o registro da infração, o órgão de trânsito deve emitir a Notificação da Autuação.
- II. Na Notificação de Autuação, constará o prazo – que será de pelo menos 15 dias – para elaboração da defesa prévia contra a multa e enviá-la ao órgão competente (No Estado de São Paulo, este prazo é de trinta dias).
- III. A defesa prévia será julgada pela própria autoridade de trânsito responsável pela autuação. Neste momento a JARI ainda não é acionada.
- IV. Caso não seja enviada a Defesa da Autuação, ou se ela não for acolhida pelo órgão de trânsito, será emitida uma Notificação de Imposição de Penalidade (NIP), que é parecida com a Notificação da Autuação, mas ao invés do formulário para indicação de condutor (no caso de o infrator não ser o proprietário do veículo), haverá um código de barras para o pagamento da multa.
- V. Nesse momento começa a correr um novo prazo, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, para enviar um recurso para a primeira instância, como determina o § 4º do artigo 282 do CTB, que será julgado pela JARI do órgão que aplicou a multa, em 30 (trinta) dias, conforma artigo 285 do CTB.



PL 013/2022

- VI. Se houver indeferimento do recurso à JARI, ainda é possível recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA), através de um novo recurso dentro de 30 dias do indeferimento, que deverá ser julgado também dentro de 30 dias, conforme o disposto nos artigos 288 e 289 do CTB.

JARI - Características, atribuições, criação e provisão:

Criada em 1973, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) da Cidade de São Paulo tem como objetivo decidir, em primeira instância, com autonomia de convicção e decisão, sobre aceitação dos recursos feitos por quem foi multado por infrações de Trânsito. Em 2ª instância, quem julga os recursos é o Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo - (Cetran-SP).

Na decisão dos recursos que lhes são submetidos, a JARI deve verificar a regularidade do procedimento de registro e aplicação de penalidades de infrações de trânsito e verificar se foi apresentado pelo recorrente algum motivo de força maior ou necessidade cuja prática possa ser aceita socialmente como "justificativa" para a prática da infração. Também devem ser verificados os antecedentes e comportamento do recorrente, tudo isso para formar a convicção e a tomada de decisão quanto à manutenção ou não da penalidade.

A JARI da Cidade de São Paulo tem 27 juntas que se reúnem semanalmente. Cada junta é composta por seis membros que se organizam numa escala em duas turmas de três membros, sendo que cada turma é composta por um membro de cada uma das três representações que indicam membros.

Cada recurso é decidido por uma turma, com a três votos. Um voto do membro relator, um voto do membro revisor e um voto do 3º membro, assim, cada processo é decidido por unanimidade ou por dois votos a um.

Todos os processos são relatados após sua leitura pelo membro ao qual foram distribuídos (relator), que deve MOTIVAR a decisão proposta, decisão que será ou não acompanhada pelos dois outros membros de sua turma.

Assim, cada decisão tem que ser explicada e estar de acordo com a convicção de pelo menos dois membros da turma da junta.

Recurso contra multa (1ª instância): É a defesa administrativa cabível diante da aplicação de uma penalidade de multa. Comporta todos os questionamentos cabíveis na defesa da autuação e as alegações de "mérito", que são aquelas que o recorrente entende como justificativa, motivo de força maior ou necessidade para a prática da infração.

O recurso é decidido pela JARI, cuja composição busca espelhar a visão do estado, da sociedade organizada e da comunidade, para avaliar a validade das justificativas apresentadas em cada recurso, de forma que a decisão reflita caso a caso o entendimento da sociedade sobre o que é justo.



PL 013/2022

Recurso em 2ª instância: Idêntico ao recurso contra multa em 1ª instância é decidido pelo Conselho Estadual de Trânsito - Cetran. **Não é necessário o pagamento prévio da multa para interpor o recurso.**

Obs.: O pagamento da multa poderá ser feito com 20% de desconto até a data impressa na Notificação de Penalidade. Em caso de deferimento, o valor será restituído pela Secretaria da Fazenda. (Grifos nossos)

(Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/mobilidade/saiba_como_e_e_como_funciona/junta_administrativa_de_recursos_de_infracoes_jari/index.php?p=3871. Consultado em: 09/05/2022)

Durante o andamento do recurso, tanto o valor da multa quanto os pontos na habilitação se mantêm suspensos. Portanto, não há a necessidade do pagamento da multa antes do recurso.

Entretanto, caso se opte por quitar a multa antecipadamente, pode-se aproveitar o desconto oferecido. Caso o recurso seja rejeitado, perde-se a possibilidade desse desconto.

Caso a multa lançada seja liquidada antecipadamente e o recurso interposto seja julgado procedente, o valor pago será devolvido.

Apesar de não haver a necessidade do pagamento da multa, nem o cômputo dos pontos na habilitação do condutor durante o recurso, no cadastro do veículo e do proprietário ou condutor fica constando a multa, sem a menção que está sob análise recursal.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e tendo em vista que a propositura pretende que os efeitos da multa ocorram somente depois de analisado o seu recurso junto à JARI, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em